

Id:09FEB778863E8BF



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JULIÃO - PIAUÍ

 CNPJ: 06.553.846/0001-35 Adm.: O povo é o poder
 Praça Jaime Leopoldino, N.º 100, Centro, São Julião - PI, CEP: 64670-000. Site:
www.saojuliao.pi.gov.br E-mail: prefeiturasaojuliao@hotmmail.com


EXTRATO DE DISTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO

CONTRATOS - N.º: 029/2022, 061/2022, 071/2022, 085/2022, 099/2022

MODALIDADE: TEMPORÁRIO - LEI MUNICIPAL N.º 461/2013;

OBJETO: A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL, A SER REALIZADO PELA CONTRATADA, E DESTINADO À COMUNIDADE DO MUNICÍPIO DE SÃO JULIÃO, ESTADO DO PIAUÍ, POR MEIO DE SUA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JULIÃO/PI (CNPJ: 06.553.846/0001-35);

VALOR: NÃO HÁ VALORES EM HAVER DO CONTRATO ORA RESCINDIDO, HAJA VISTA, TER SIDO CUMPRIDAS TODAS AS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS PELA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS CITADOS NO CONTRATO EM REFERÊNCIA, NÃO RESTANDO ASSIM NADA A RESSARCIR AO DISTRATADO.

VIGÊNCIA: O PRESENTE DISTRATO PASSA A VIGORAR ENTRE AS PARTES NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, COM EFEITOS FINANCEIROS A 30 DE NOVEMBRO DE 2022.

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 30 DE NOVEMBRO 2022.


 SAMUEL DE SOUSA ALENCAR
 Prefeito Municipal de São Julião/PI

Id:05D4EC0E6FC5E8C2



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JULIÃO - PIAUÍ

 CNPJ: 06.553.846/0001-35 Adm.: O povo é o poder
 Praça Jaime Leopoldino, N.º 100, Centro, São Julião - PI, CEP: 64670-000. Site:
www.saojuliao.pi.gov.br E-mail: prefeiturasaojuliao@hotmmail.com


EXTRATO DE DISTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO

CONTRATOS - N.º: 074/2022, 077/2022, 078/2022, 080/2022, 081/2022, 082/2022, 086/2022

MODALIDADE: TEMPORÁRIO - LEI MUNICIPAL N.º 461/2013;

OBJETO: A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, A SER REALIZADO PELA CONTRATADA, E DESTINADO À COMUNIDADE DO MUNICÍPIO DE SÃO JULIÃO, ESTADO DO PIAUÍ, POR MEIO DE SUA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JULIÃO/PI (CNPJ: 06.553.846/0001-35);

VALOR: NÃO HÁ VALORES EM HAVER DO CONTRATO ORA RESCINDIDO, HAJA VISTA, TER SIDO CUMPRIDAS TODAS AS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS PELA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS CITADOS NO CONTRATO EM REFERÊNCIA, NÃO RESTANDO ASSIM NADA A RESSARCIR AO DISTRATADO.

VIGÊNCIA: O PRESENTE DISTRATO PASSA A VIGORAR ENTRE AS PARTES NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, COM EFEITOS FINANCEIROS A 30 DE NOVEMBRO DE 2022.

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 30 DE NOVEMBRO 2022.


 SAMUEL DE SOUSA ALENCAR
 Prefeito Municipal de São Julião/PI

Id:05D4EC0E6FC5F011



Estado do Piauí

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DA BAIXA GRANDE

CNPJ (MF) N.º 01.612.623/0001-88

Praça da Matriz, N.º 18 - Centro.

CEP 64.378-000 - São Miguel da Baixa Grande - PI.

LEI N.º 202/2022 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022.

Institui a Procuradoria Geral do Município de São Miguel da Baixa Grande como órgão da Administração Superior e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DA BAIXA GRANDE, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º- Esta Lei institui a Procuradoria Geral do Município de São Miguel da Baixa Grande, como órgão integrante do Poder Executivo Municipal, com obrigações de assistir direta e indiretamente o Prefeito do Município, mediante o assessoramento jurídico, na representação e defesa judicial da Administração Direta e Indireta do Município em qualquer foro ou instância.

Parágrafo único. A Procuradoria do Município - PGM é constituída pelo Procurador Geral do Município.

Art. 2.º- O Procurador Geral do Município será nomeado em cargo comissionado pelo Prefeito Municipal, escolhido dentre advogados, regularmente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil - OAB e terá status de Secretário Municipal.

Art. 3.º- A Procuradoria Geral do Município é o órgão que representa judicial e extrajudicialmente o Município de São Miguel da Baixa Grande.

Art. 4.º- Para os fins desta Lei, consideram-se atividades típicas da Procuradoria Geral do Município.

I - Atuar nos processos judiciais e administrativos em que o Município for parte, Autor ou Réu, inclusive junto ao Tribunal de Contas do Estado.

II - Sugerir adoção de medidas relativas a leis, decretos, e regulamentos em matérias fiscal e tributárias, visando racionalizar as práticas e os critérios utilizados;

III - Emitir parecer nos requerimentos administrativos interpostos por servidores públicos municipais;

IV - Prestar assessoramento em matéria de constitucionalidade e legalidade dos atos que possam ou devam ser praticados pela administração pública Municipal;

V - Prestar, assessoria jurídica ao Prefeito, mediante a elaboração de projetos de lei, decretos e portarias do Chefe do Poder Executivo;

VI - Acompanhar a tramitação de projetos de lei no âmbito do Poder Legislativo;

VII - Redigir a comunicação oficial do Chefe do Poder executivo;

VIII - Acompanhar a tramitação dos Requerimentos, Moções e indicações do Poder Legislativo no âmbito do poder executivo;

IX - Prestar aos órgãos da administração municipal assistência jurídica em atos que, pela natureza, exijam orientação própria;

(Continua na próxima página)



Estado do Piauí
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DA BAIXA GRANDE
CNPJ (MF) Nº 01.612.623/0001-88
Praça da Matriz, Nº 18 – Centro.
CEP 64.378-000 – São Miguel da Baixa Grande – PI.

- X - Examinar a legalidade dos atos licitatórios, contratos, acordos, ajustes, convênios e demais atos que interessem a administração pública municipal;
- XI - Exercer as funções de assessoria técnica- jurídica do Poder Executivo;
- XII - Emitir parecer em consultas formuladas pelo Prefeito Municipal, por secretário Municipal ou autoridade equivalente;
- XIII - Exercer o controle da tramitação de Precatórios Judiciais e Requisições de Pequeno Valor, na conformidade com o estabelecido constitucionalmente;
- XIV - Emitir resoluções para o fiel cumprimento desta Lei;
- XV - Manter atualizados os serviços de estatísticas e movimento de processos, bem como de registro de decisões administrativas e judiciais relacionadas com as atividades da Procuradoria Geral;
- XVI- Emitir parecer normativo, quando necessário e requerido por órgãos da administração direta e indireta;
- XVII- Responder qualquer tipo de Notificação emitida pelo Ministério Público Estadual e Federal, como também pela Polícia Federal e Estadual, bem como os demais órgãos municipais, estaduais e federais;
- XVIII- Integrar o sistema de administração tributária do Município, promovendo a cobrança da dívida ativa municipal, com autonomia e exclusividade, a fim de garantir a efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do ente federado, nos termos do caput do art. 11, da Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal;
- XIX- Superintender a Dívida Ativa municipal;
- XX- Prestar assistência jurídica aos órgãos fazendários municipais;
- XXI- Prestar informações e emitir pareceres em processos de natureza fiscal ou tributária;
- XXII- Exercer representação judicial e extrajudicial da Administração Direta e Indireta do Município;
- XXIII- Propor a Ação Direta de Inconstitucionalidade na forma da Constituição do Estado do Piauí;
- XXIV- Integrar grupo técnico de transição de governo;

Art. 5º-A Procuradoria Geral do Município será organizada da seguinte forma:

- I - Procurador-Geral do Município, com 01(uma) vaga;

Art. 6º -O Procurador-Geral do Município, nomeado livremente pelo Prefeito, dentre advogados regularmente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, com comprovado saber jurídico e reputação ilibada, sendo-lhe assegurado - subsídio no montante de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)

- I - Dirigir a Procuradoria Geral, superintender e coordenar suas atividades e orientar sua atuação;
- II - Propor ao Prefeito Municipal a anulação de atos administrativos, mediante competente sustentação;
- III - Sugerir ao Prefeito Municipal a propositura de Ação Direta de Inconstitucionalidade em face de lei ou ato normativo;
- IV - Receber citações, intimações e notificações em Ações em que o Município for parte;
- V - Elaborar a proposta orçamentária da Procuradoria Geral do Município;

- VI - Firmar pareceres pertinentes a operações de crédito;
- VII - Firmar, juntamente com o Chefe do Poder Executivo, as leis, os decretos e as portarias;
- VII- Exercer o controle da legalidade e constitucionalidade da legislação municipal;
- VIII - Firmar as Resoluções de que trata o inciso XIV do artigo anterior;
- IX - Designar Procuradores Municipais para exercerem assessoramento jurídico, representação e/ou defesa jurídica em outros órgãos municipais de acordo com a necessidade do serviço;
- X - Subscrever os pareceres emitidos pelos Procuradores Municipais;
- XI - Representar o Município em todos os atos que digam respeito aos Termos de Ajustes de Conduta a serem firmados pelo Município no âmbito da Procuradoria do Trabalho, Ministério Público Federal e Estadual.

Art. 7º São prerrogativas do Procurador Municipal:

- I - Obter das autoridades municipais certidões, informações e diligências necessárias ao desempenho de suas funções, com preferência no atendimento;
- II - Cientificar-se pessoalmente de atos e termos de processos em que atuar;
- III - Atuar com plenitude, no desempenho de suas funções, em juízo ou fora dele;
- IV - Ter vista dos processos de interesse, fora dos Cartórios e dos Órgãos Municipais;
- V - Utilizar os meios de comunicação e de locomoção municipal, no exercício do cumprimento de suas atribuições institucionais;
- VI - Ter voz e voto nas decisões colegiadas tomadas para a execução desta Lei, especialmente quanto à aprovação do Regimento Interno da Procuradoria Geral do Município e das resoluções.

§ 1º - Os Procuradores Municipais atuam com liberdade funcional no exercício de suas atribuições, sendo vinculados ao Procurador-Geral do Município para efeitos administrativos.

§ 2º - Nenhum processo, documento ou informação a ele referente será sonegado aos Procuradores Municipais, quanto no exercício das atribuições inerentes ao seu cargo público; excetuados aqueles que, por envolver assuntos de caráter sigiloso, obedeçam a tratamento especial em vista de regulamentação própria.

§ 3º - Ao agente ou empregado público que, por ação ou omissão, causar embaraços, constrangimento ou obstáculo a atuação do Procurador Municipal, no desempenho de suas atribuições institucionais, incidirão as penas pertinentes a responsabilidade administrativa, civil e criminal devidamente apuradas.

Art. 8º - O Procurador Municipal terá irrepreensível conduta pública, cabendo-lhe zelar pelo prestígio da justiça na Administração Pública, dignificando o exercício de suas funções.

Art. 9º - São deveres do Procurador Municipal:

(Continua na próxima página)



Estado do Piauí
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DA BAIXA GRANDE
 CNPJ (MF) Nº 01.612.623/0001-88
 Praça da Matriz, Nº 18 – Centro.
 CEP 64.378-000 – São Miguel da Baixa Grande – PI.

I - Cumprir suas responsabilidades funcionais na repartição, órgão ou entidade da Administração, foro ou em qualquer tribunal dentro da carga estabelecida nesta lei;
 II - Desempenhar com zelo, dedicação, assiduidade, eficiência e presteza as funções sob sua responsabilidade e as que lhe forem atribuídas pelo Procurador-Geral;
 III - Cumprir ordens superiores, desde que não manifestamente abusivas ou ilegais;
 IV - Respeitar as partes, tratando-as com urbanidade, bem como atendendo ao público com presteza e correção;
 V - Zelar pela regularidade dos feitos e observar sigilo funcional quanto ao conteúdo dos procedimentos em que atuar;
 VI - Agir com discricção nas atribuições de seu cargo, guardando sigilo sobre assuntos internos;
 VII - Observar as normas legais e regulamentares, zelando pela legalidade as instituições públicas e seus agentes;
 VIII - Zelar pela boa aplicação dos bens sob sua guarda e pela conservação do patrimônio público.

Art. 10 - Aos Procuradores Municipais é vedado, especialmente:

I - Empregar, durante o expediente ou nos processos de sua alçada, expressões ou termos desrespeitosos a justiça e autoridades constituídas, excetuando-se nessa consideração, os comentários objetivos, referentes a aspectos jurídicos doutrinários;
 II - Referir-se de modo depreciativo a autoridade ou a atos da administração, em informes ou pareceres;
 III - Proceder de forma desidiosa ou atribuir a pessoa estranha a repartição ou ao órgão de sua lotação, a subordinados ou a qualquer servidor, tarefa ou encargo de sua responsabilidade institucional;
 IV - Deixar de comparecer ao serviço sem causa justificada;
 V - Exercer a advocacia contra Fazenda Pública que os remunere, ou a qual seja vinculada a entidade empregadora.

Art. 11 - É defeso ao Procurador Municipal exercer suas funções em processos ou procedimentos da Administração Municipal, em que:

I - Seja parte, ou de qualquer forma, interessado;
 II - Atuou como advogado de qualquer das partes;
 III - Seja cônjuge, parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral até o terceiro grau, do requerente ou de terceiro interessado;
 IV - Nos demais casos previstos na legislação processual e no Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB.

Art. 12 - Não poderão servir, sob a chefia imediata do Procurador Municipal, seu cônjuge ou companheiro, parentes consanguíneos ou a fins, em linha reta ou colateral até o terceiro grau, exceto quando aprovados em concursos públicos e contratados nessa condição.

Art. 13 - O Procurador Municipal deverá se declarar suspeito quando:

I - Houver proferido parecer favorável a pretensão deduzida em juízo pela parte adversa;
 II - Houver motivo de foro íntimo, ético ou profissional que o iniba;

III - Ocorrer qualquer dos casos previstos na legislação processual.

Art. 14 - A jornada de trabalho aos ocupantes do cargo de Procurador Municipal é de 30 (trinta) horas/semana.

Art. 15 - A responsabilidade pelo Cadastro da Dívida Ativa cabe à Procuradoria Geral do Município.

Art. 16 - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta do orçamento do Poder Executivo do Município de São Miguel da Baixa Grande.

Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Miguel da Baixa Grande, 25 de novembro de 2022.

MARIA DA CONCEIÇÃO MENDES TEIXEIRA

Prefeita Municipal de São Miguel da Baixa Grande

Id:05D4EC0E6FC5ECDF



ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ
 Gabinete do Prefeito

Portaria n.º 192/2022

de 01 de dezembro de 2022.

**EXONERA CHEFE DO SETOR DE
 OUVIDORIA DA SECRETARIA
 MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO E DÁ
 OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

CLÁUDIO PEREIRA DOS SANTOS, Prefeito do Município de Pajeú do Piauí (PI), usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a Senhora Rafaela Moura Silva, CPF 066.796.543-27, residente e domiciliada na Avenida Modesto Antônio Piaulino, s/n, Centro, em Pajeú do Piauí (PI), do cargo em comissão de Chefe do Setor de Ouvidoria da Secretaria Municipal de Comunicação de Pajeú do Piauí.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 30 de novembro de 2022.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Excelentíssimo Senhor Prefeito de Pajeú do Piauí, Estado do Piauí, em 01 de dezembro de 2022, ano 28º de fundação de Pajeú do Piauí.

Cláudio Pereira dos Santos
 Prefeito Municipal

Numerada, registrada e publicada a presente Portaria, nesta secretaria, ao _____ dia do mês de **dezembro** do ano de **2022** (/ /).

Ana Claudia Tavares dos Reis
 Secretária Municipal de Planejamento e Administração